

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Pautas das Sessões - Plenário	1
ATOS DOS RELATORES.....	3
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	7
LICITAÇÕES.....	7

ATOS DO PLENÁRIO

Pautas das Sessões - Plenário

PAUTA DO PLENÁRIO - 7ª SESSÃO ORDINÁRIA - 17/03/2015 - ÀS 14H

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 67, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-8173/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (3º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PROCURADORIA GERAL DE VILA VELHA

Responsável(eis): RAFAEL ANTONIO TARDIN

Processo: TC-8316/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (3º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VILA VELHA

Responsável(eis): ROGÉRIO AUGUSTO MENDES DE MATTOS

Processo: TC-8323/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (3º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DE VILA VELHA

Responsável(eis): JOSE ELIOMAR ROSA BRIZOLINHA

Processo: TC-3409/2008 (Apenso: 2609/2007)

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC- 056/2008

Interessado(s): **ELIESER RABELLO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA (EXERCÍCIO/2006)**

Total: 04 Processos

-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-5163/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ALEGRE

Responsável(eis): ODINEIR BOREL CÉSAR E NOEMIA KARLA DE FREITAS ÁVILA

Processo: TC-7822/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (3º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Responsável(eis): ANTÔNIO CARLOS MACHADO

Processo: TC-1/2014

Procedência: CIDADAO

Assunto: DENUNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ (PREGÃO PRESENCIAL Nº 155/2013)

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

Responsável(eis): MARCELO DE SOUZA COELHO, ANDRÉ COELHO SILVA, SAULO RODRIGUES MEIRELLES, NALVA BODENATHE BARROS DE AMORIM E NACIENE LUZIA MODENESI VICENTE

Processo: TC-7394/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Responsável(eis): ANDRÉ COELHO SILVA, MARCELO DE SOUZA COELHO E CAROLINA BOF BERMUDES

Processo: TC-11178/2014

Procedência: CIDADAO

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2014)

Interessado(s): GEDIELSON DA SILVA MARTINS

Responsável(eis): CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS E LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR

Processo: TC-7295/2013

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA (PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2013)

Interessado(s): QUALITEST CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA

Responsável(eis): CLAUDIO JOSÉ MELLO DE SOUSA E ANDERSON WERDAN FAGUNDES

Processo: TC-2264/2014

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA (PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014)

Interessado(s): TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Processo: TC-8861/2014

Procedência: PARTICULAR

Assunto: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1376/2014

Interessado(s): SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Responsável(eis): GUILHERME HENRIQUE PEREIRA E ROGÉRIO MARCHIORI CABIDELLI

Processo: TC-2608/2007 (Apenso: 4187/2006, 615/2007 E 1270/2007)

Procedência: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2006)

Interessado(s): PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Responsável(eis): CATARINA CECIN GAZELE

Processo: TC-1282/2008

Procedência: CIDADAO

Assunto: DENÚNCIA

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

Total: 10 Processos

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-5277/2014

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (ABERTURA, 1º E 2º BIMESTRES/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Responsável(eis): ORLY GOMES DA SILVA

Processo: TC-11419/2014

Procedência: CONSELHOS

Assunto: DENUNCIA

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

Processo: TC-10866/2014 (Apenso: 10867/2014)

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0177/2014)

Interessado(s): ALPHA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Responsável(eis): RAFAEL FREITAS DE ARAUJO E JOSÉ TADEU MARINO

Total: 03 Processos

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-2873/2009

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA EXERCÍCIO/2008

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Responsável(eis): ALUÍZIO CARLOS CORREA

Advogado(s): ALESSANDRO DANTAS COUTINHO, MARIO AUGUSTO TEIXEIRA NETO E TALYTHA DAHER RANGEL FORATINI PEDRA

Processo: TC-5140/2013

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA (EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2013)

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Responsável(eis): RODNEY ROCHA MIRANDA E WALLACE MILLIS DA SILVA

Processo: TC-1882/2012

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA

Responsável(eis): LUIZ CARLOS DE AMORIM E SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

Processo: TC-9030/2013 (Apenso: 1902/2011)

Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-029/2013

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Responsável(eis): RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA (EXERCÍCIO/2010)

Processo: TC-1834/2008 (Apenso: 576/2007)

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-055/2008

Interessado(s): EDELIO FRANCISCO GUEDES (PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - EXERCÍCIO/2006)

Processo: TC-5457/2011

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2011)

Interessado(s): AMBITEC LTDA

Responsável(eis): AMADEU BOROTO E CONRADO BARBOSA ZORZANELLI

Processo: TC-1591/2012 (Apenso: 1833/2012)

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES (CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS Nº 02 E 03/2012)

Interessado(s): CONCRETEC CONSTRUÇÕES LTDA

Responsável(eis): JANDER NUNES VIDAL, MOACYR DOS SANTOS FILHO, RONALDO TOSTA, CINTHIA CLAUDIANO PEÇANHA, FÁTIMA RIBEIRO CUNHA E CLAUDEMIR CARLOS DE OLIVEIRA

Processo: TC-5198/2008

Procedência: CIDADAO

Assunto: DENÚNCIA EM FACE DO IPAJM (EXERCÍCIOS 1998/2006)

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

Responsável(eis): HÉLIO SANTIAGO, RÔMULO AUGUSTO PENINA, FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA, ANDREIA

LIMA DOS SANTOS REIS, GILMAR PEREIRA DOS SANTOS E CARLOS COUTINHO BATALHA

Advogado(s): FLÁVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS, ALEX DE FREITAS ROSETTI, ANA CAROLINA MACHADO LIMA, BÁRBARA DALLA BERNARDINA LACOURT, ANAMÉLIA GRAFANASSI MOREIRA, MARIANA GALVÃO BARRETO LEONEL, MARIANA PARAÍSO BIZZOTTO DE MENDONÇA E MYRNA FERNANDES CARNEIRO; FERNANDA FREITAS HERINGER; OSVALDO HULLE; EDUAR BARBOSA FELIX E RENATA FERRARI PADILHA

Processo: TC-1530/2012

Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Total: 09 Processos

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: TC-7810/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (3º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLATINA

Responsável(eis): DÉBORA GUATTI

Processo: TC-3245/2013 (Apenso: 380/2013)

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Responsável(eis): ÂNGELA MARIA SIAS

Processo: TC-9151/2013

Procedência: SINDICATO

Assunto: DENUNCIA

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

Processo: TC-6706/2014

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA (PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014)

Interessado(s): EMPORIO CARD LTDA

Responsável(eis): LÉO CARLOS CRUZ E NEILA JOELMA SCALSER COIMBRA

Processo: TC-5373/2013

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

Processo: TC-2218/2012

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Responsável(eis): ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

Processo: TC-8953/2010

Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA (EXERCÍCIO/2010)

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Processo: TC-7497/2008

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO/2004)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Responsável(eis): NILTON CÉSAR SOARES SANTOS, DAURICÉA DE OLIVEIRA LINO, MARCOS LIMA CARDOSO, ALCINO CARDOSO E NORMA AYUB ALVES

Advogado(s): SANTOS FERREIRA DE SOUZA

Total: 08 Processos

-CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA

Processo: TC-2998/2013

Procedência: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Responsável(eis): EDMAR LYRIO TEMPORIM, ALCIONE DIAS DA SILVA E CARLA DA COSTA ARAÚJO

Processo: TC-3087/2013

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Responsável(eis): ADEMAR COUTINHO DEVENS

Processo: TC-2280/2012 (Apenso: 2684/2012)

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Responsável(eis): JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI E PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS

Processo: TC-1738/2012 (Apenso: 5757/2012)

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Responsável(eis): OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI, LUIZ ANTONIO WULTIKASKI, PATRÍCIA MARIA DE MORAIS DE ANDRADE, AMILTON RENATO FERRARI, MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO, ERIVALDO LEITE OLIVEIRA, THAYLA CHAGAS DE OLIVEIRA, HÉLIO DUTRA LEAL, NATÁLIA BORGES, ELIEMAR JOSÉ ALVES DA COSTA E PRISCILA VALENTIM MENEGAZ

Processo: TC-5089/2008 (Apenso: 4572/2007)

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: PEDIDO DE REEXAME DA DECISÃO TC-3653/2008

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Responsável(eis): DEMIR ALVARENGA

Total: 05 Processos

Total Geral: 39 Processos

PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIO: Dia 24 de Março de 2015 - Terça - Feira.

ATOS DOS RELATORES

PROCESSO: TC 2189/2015

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DA 6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO: 2012

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

RESPONSÁVEIS: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL - EX-PREFEITO MUNICIPAL EXERCÍCIO 2009/2012

IZOLINA MÁRCIA LAMAS SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCELIS COELHO MARQUES PEREIRA - COORDENADORA INTERINA DO GOVERNO

CASA DOS UNIFORMES LTDA - EMPRESA CONTRATADA

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

DECM 297/2015

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento ao art. 307, § 1º da Resolução TC nº 261/2013 c/c art. 125, §3º da Lei Complementar nº 621/2012, **NOTIFICAR** os responsáveis para sua manifestação, se quiser, exercer direitos e faculdades processuais no prazo de 05 (cinco) dias, para que PRESTEM AS INFORMAÇÕES quanto aos itens questionados na presente REPRESENTAÇÃO interposta pelos Auditores da 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal (fls. 01/20), cujos documentos deverão acompanhar a Notificação quando de sua expedição.

Cientificando-se os mesmos de que os demais documentos que integram a representação ficam à disposição dos notificados, que poderão solicitar a esta Corte de Contas vista dos autos, bem como obtenção de cópias dos documentos que a integram, nos moldes da legislação pátria.

Vitória, 12 de março de 2015.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 10746/2014

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTADOS: JOSÉ EDUARDO PEREIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DA SERRA

JEFERSON ZANDONADI - PRESIDENTE DA SEOB/CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

DECM 291/2015

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento ao artigo 63, inciso II, da Lei Complementar n.º 621/2012, para que, na forma do art. 314, § 1º do RITCEES, seja procedida a **NOTIFICAÇÃO** dos senhores **JOSÉ EDUARDO PEREIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DA SERRA** e **JEFERSON ZANDONADI - PRESIDENTE DA SEOB/CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**, para que, no prazo de **10 (dez) dias** informe a esta Corte de Contas quais foram as eventuais alterações promovidas no **Edital de Concorrência Pública nº 013/2014**.

Vitória, 12 de março de 2015.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 2787/2015

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

RESPONSÁVEIS: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO MUNICIPAL

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

DECM 292/2015

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento ao art. 307, § 1º da Resolução TC nº 261/2013 c/c art. 125, §3º da Lei Complementar nº 621/2012, **NOTIFICAR** o responsável para sua manifestação, se quiser, exercer direitos e faculdades processuais no prazo de 05 (cinco) dias, para que PRESTEM AS INFORMAÇÕES quanto aos itens questionados na presente REPRESENTAÇÃO interposta pela empresa AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (fls. 01/05), cujos documentos deverão acompanhar a Notificação quando de sua expedição.

Cientificando-se o mesmo de que os demais documentos que integram a representação ficam à disposição do notificado, que poderá solicitar a esta Corte de Contas vista dos autos, bem como obtenção de cópias dos documentos que a integram, nos moldes da legislação pátria.

Vitória, 12 de março de 2015.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 3330/2013

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO: 2012

JURISDICIONADO: CAMARA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA

RESPONSÁVEL: VILSON EFGEN SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

DECM 282/2015

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e com fulcro nos artigos 358, I, c/c 157, III do Regimento Interno TCEES - Resolução nº 261/2012, c/c o Artº 1º, inciso XXII da Lei Complementar nº 621/2012, **CITAR** o Sr. **VILSON EFGEN SILVA - Presidente da Câmara Municipal**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, apresente **razões de justificativa** que entender necessários, em razão do indicio de irregularidade apontado na **INSTRUÇÃO TÉCNICA INICIAL - ITI 213/2015** - (fls. 187), **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA MTP 175/2015** - (fls. 185/186) e **RELATÓRIO TÉCNICO CONTABIL - RTC nº 05/2014** - (fls. 122/133) da **6ª Secretaria de Controle Externo**, cujas cópias deverão ser enviadas juntamente com o Termo de citação.

Vitória, 12 de março de 2015.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 2493/2014

JURISDICIONADO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E

INOVAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEL: ANILTON SALLES GARCIA - DIRETOR PRESIDENTE

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

DECM 275/2015

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento ao artigo 63, inciso I, da Lei Complementar n.º 621/2012, **CITAR** o responsável listado abaixo, para que, no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários, em virtude dos achados detectados na **INSTRUÇÃO TÉCNICA INICIAL N.º 215/2015 (PROCESSO TC N.º 2493/2014)**, **cuja cópia deverá**

ser enviada juntamente com o Relatório Técnico Contábil RTC nº 41/2015, bem como com o Termo de Citação:

Responsável	Subitem do Relatório Técnico Contábil
Anilton Salles Garcia (Diretor Presidente)	3.1.2.1. e 3.1.2.2. Ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias patronais relativas ao RGPS, no valor de R\$ 36.437,33. (Base Legal: Constituição Federal, arts. 40 e 195, I)
Anilton Salles Garcia (Diretor Presidente)	3.5.1.2.1. Divergência entre o valor total dos ajustes contábeis, em decorrência da reavaliação, apontados pela empresa CPCON e aqueles realizados pela FAPES, no valor de R\$ 355.679,00. (Base Legal: Lei Federal 4.320/64, arts. 94 e 96)
Anilton Salles Garcia (Diretor Presidente)	3.5.1.2.1. Ausência de demonstração detalhada dos itens cujos valores contábeis foram ajustados em decorrência da reavaliação dos Bens Patrimoniais Móveis. (Base Legal: Lei Federal 4.320/64, arts. 94 e 96; Decreto Estadual 1.110-R/2002, art. 24)

Vitória, 12 de março de 2015.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator**PROCESSO: TC 3274/2014****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL- ORDENADORES****JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA****DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR****DECM 296/2015**

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento aos artigos 358, I c/c 157, III do RITCEES aprovado pela resolução TC n.º 261/2013, c/c artigos 56,II e 63,I da Lei Complementar 621/2012, **CITAR** o responsável, **Sr. Ricardo de Azevedo Favarato**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 2º da Resolução TC 219 de 29/07/2010, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 389, do RITCEES e art. 21 da Resolução TC nº 247/2012, apresente as justificativas quanto aos achados detectados no Relatório Técnico Contábil (RTC 43/2015 – fls 20 a 36), de acordo com a INSTRUÇÃO TÉCNICA INICIAL ITI nº 214/2015, da 3ª Secretaria de Controle Externo, cuja cópia deverá ser enviada juntamente com o Termo de Citação.

Vitória, 12 de março de 2015 .

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator**PROCESSO: TC 2878/2014****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL- ORDENADORES****JURISDICIONADO: FUNDO M. DE SAÚDE DE LARANJA DA TERRA****RESPONSÁVEL: ORMI BULERIANN PEREIRA****CPF: 884.157.677-49****ENDEREÇO: R. PEDRO MERCANDELLO, CENTRO, LARANJA DA TERRA, ES****EXERCÍCIO: 2013****DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR****DECM 281/2015**

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, com base na Instrução Técnica Inicial - ITI 200/2015, com fulcro no art. 82, § 3º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Lei Complementar nº 621/2012) e no art. 138, § 3º e art. 139, ambos do RITCEES (Resolução TC nº 261/2013) e, consequentemente, em conformidade com o art. 358, III, do RITCEES, **NOTIFICAR** o **Sr. Ormi Buleriann Pereira** para que, no prazo **de 10 (dez) dias**, apresente a devida Prestação de Contas Anual, nos termos da Instrução Normativa TC 28/2013, sob pena de aplicação da multa pecuniária prevista no art. 389, VIII, do RITCEES. As cópias da AIC 383/2014 (fls. 10 a 13) e da ITI 200/2015 (fl. 09) deverão ser encaminhadas juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória, 12 de março de 2015.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator**ORDEM DE DELEGAÇÃO****Pedido de Vista e de Cópia dos Autos**

Considerando o disposto no artigo 266 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, de 04 de junho de 2013, e o intenso fluxo de processos na unidade, delego competência ao Secretário-Geral das Sessões e ao Secretário Adjunto das Sessões deste Tribunal, para os fins do art. 265 do mesmo diploma regimental, autorizando a concessão de vista e cópia de processos

de minha relatoria, exceto para processos que tratem de denúncia, cuja identidade do Denunciante deva ser preservada.

Publique-se para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Em 11 de março de 2015.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Auditor**DECM 286/2015****PROCESSO TC: 2539/2015****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****REPRESENTANTE: RENATO RANGEL LOUREIRO****REPRESENTANTE: MILTON SIMON BAPTISTA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES****JURISDICIONADO: CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Tratam os presentes autos de Representação com pedido de cautelar, protocolizada nesta Corte de Contas em 24/02/2015, oferecida pelo Sr. Renato Rangel Loureiro, em face do Sr. Milton Simon Baptista, Presidente da Câmara Municipal de Linhares.

Encaminhados os autos à área técnica para instrução, o Núcleo de Cautelares, por meio da Manifestação Técnica Preliminar MTP 177/2015, sugere a notificação do Presidente da Câmara Municipal de Linhares e do vereador suplente, Sr. João Freires Júnior, para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias.

Assim, acompanhando o entendimento da área técnica, **DETERMINO**, com base no art. 125, § 3º da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o art. 307, § 1º do RITCEES – Res. 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** do Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Sr. **Milton Simon Baptista** e do Vereador Suplente, Sr. **João Freires Júnior**, para que no **prazo de 05 (cinco) dias**, se manifestem quanto aos requerimentos do representante, conforme sugerido na **MTP 177/2015**, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Notificação.

Seja dada **ciência ao Representante** da decisão aqui proferida, nos termos do art. 307, § 7º, da Resolução TC-261/2013.

Em 05 de março de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator**DECM 284/2015****PROCESSO TC: 3060/2013 (volumes I a IV)****INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****EXERCÍCIO: 2012****RESPONSÁVEL: JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**

Através da **Instrução Técnica Inicial ITI 211/2015**, fl. 618, e da **Manifestação Técnica Preliminar MTP 173/2015**, fls. 616/617, a 6ª Secretaria de Controle Externo diante da análise que faz, sugere a citação do Sr. José Luiz Torres Lopes para que apresente as justificativas quanto aos itens ali apontados.

Assim, com base no artigo 157, III, c/c 358, I do Regimento Interno do TCEES, c/c o artigo 1º, XXII da Lei Complementar nº 621/2012, **DETERMINO** a **CITAÇÃO** do **Sr. JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, para que no **prazo de trinta dias**, apresente as justificativas e/ou documentação que julgar necessárias, quanto ao que foi apontado nos **itens 3.5.1 e 3.5.2 do Relatório Técnico Contábil RTC 208/2014**.

Encaminhe-se juntamente com o Termo de Citação, cópia da **Manifestação Técnica Preliminar MTP 149/2015**, do NEC, constante de fls. 609/615. As demais peças que compõem os presentes autos, encontram-se à disposição do responsável nesta Corte de Contas, para fins de retirada de cópias, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Dê-se ciência ao Sr. José Luiz Torres Lopes do seu direito de requerer sustentação oral, caso queira, quando do julgamento do processo, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012. Informando-lhe que, os atos processuais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Em 05 de março de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator**DECM 288/2015****PROCESSO TC: 10264/2014****ASSUNTO: DENÚNCIA****INTERESSADO: IDENTIDADE PRESERVADA****JURISDICIONADO: MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

Tratam os presentes autos de Denúncia protocolizada nesta Corte de Contas, em 20/10/2014, em face do Município de Guarapari, questionando possíveis irregularidades ocorridas na gestão de 2012.

Os autos foram encaminhados ao Núcleo de Engenharia e Obras Públicas, onde ao final entendeu não estar preenchido os requisitos de admissibilidade de recebimento dos documentos como denúncia, quanto ao aspecto exclusivo de engenharia, sugerindo a remessa dos autos a 6ª SCE para manifestação.

Em Manifestação Técnica Preliminar MTP 51/2015, fls. 564/566, observou duas situações relevante para constatação de possível irregularidade, sugerindo a notificação do Município de Guarapari para encaminhamento de documentos para melhor análise daquela Secretaria.

Assim, acompanhando o entendimento da área técnica, **DETERMINO**, com base no art. 62, III da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o art. 358, III do RITCEES, a **NOTIFICAÇÃO** do Município de Guarapari, por meio de seu Procurador Geral, para que no **prazo de 15 (quinze) dias**, encaminhe os documentos requisitados pela área técnica, conforme sugerido na **MTP 51/2015**, da qual deverá ser extraída cópia para ser encaminhada juntamente com o Termo de Notificação.

Em 05 de março de 2015.
JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 320/2015
PROCESSO TC: 2664/2014
JURISDICIONADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADORES
EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEL: EDVALDO ROCHA (Secretário de Assistência Social)

DECIDE A RELATORA, Auditora Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 56, incisos II e III, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** o senhor **EDVALDO ROCHA** para que, no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, apresente as justificativas para os indícios de irregularidade a seguir elencados, nos termos da **Manifestação Técnica Preliminar n. 148/2014** e da **Instrução Técnica Inicial n. 187/2015**, cujas cópias deverão ser enviadas aos responsáveis com os Termos de Citação:

Descrição	Período	Legislação Pertinente
Inventário anual de bens, contendo no mínimo as seguintes informações: número do patrimônio; descrição do bem; data de aquisição/incorporação; localização; quantidade; e valor histórico e valor atualizado. (Item 16, INVMOV – Anexo 03, IN TC 28/2013) – Prestação de Contas Anual	Exercício de 2013	- Art. 139, RITCE/ES; - Instrução Normativa TC 28/2013.
Inventário anual dos bens imóveis subdivididos em bens de uso especial, bens dominicais, bens de uso comum do povo, bens imóveis em andamento e demais bens imóveis, contendo no mínimo as seguintes informações: relação dos imóveis utilizados pelo órgão ou entidade pertencente ao município; caracterização do imóvel; data de aquisição/incorporação; e valor histórico e valor atualizado (Item 19, INVIMO – Anexo 03, IN TC 28/2013) – Prestação de Contas Anual.	Exercício de 2013	- Art. 139, RITCE/ES; - Instrução Normativa TC 28/2013.
Inventário anual dos bens em almoxarifado, contendo no mínimo as seguintes informações: descrição do bem; quantidade; valor unitário; e valor total. (Item 22, INVALM – Anexo 03 da IN TC 28/2013) - Prestação de Contas Anual.	Exercício de 2013	- Art. 139, RITCE/ES; - Instrução Normativa TC 28/2013.
Resumo anual da folha de pagamento do exercício financeiro dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), contendo as verbas remuneratórias e indenizatórias e as obrigações patronais, especificadas por natureza, bem como os descontos com indicação das correspondentes contas de classificação contábil no passivo do órgão – (Item 34, FOLRGP, Anexo 03, IN TC 28/2013) – Prestação de Contas Anual.	Exercício de 2013	- Art. 139, RITCE/ES; - Instrução Normativa TC 28/2013.

Em 10 de março de 2015
MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Auditora Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 315/2015
PROCESSO: TC 3992/2013
JURISDICIONADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2012

UNIDADE TÉCNICA: 6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
RESPONSÁVEL: POLYANNA BARCELOS SANTOS

Trata este processo da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel da Palha, relativa ao exercício de 2012, sob a responsabilidade da senhora **Polyanna Barcelos Santos**, encaminhada a este Tribunal de Contas por meio do ofício Nº 183/2013, protocolizado neste Tribunal sob o número 5250, em 26 de abril de 2013.

A 6ª Secretaria de Controle Externo realizou a análise da prestação de contas e anexos por meio do Relatório Técnico Contábil RTC 354/2014 (fls.35/40), quando constatou indícios de irregularidades apontadas na Instrução Técnica Inicial ITI 1411/2014 (fls. 42/43), com propositura de citação dos responsáveis.

Em resposta ao termo de Citação acima mencionado, a senhora Sélia Gomes Rosa Martinelli- atual gestora, nos encaminhou a documentação informando que as presentes contas não são de sua responsabilidade, e comprovando, através de documentos que as mesmas seriam de responsabilidade da Sra. **Polyanna Barcelos Santos** (fls.220/223). Por consequência, foi elaborada nova Instrução Técnica Inicial -ITI 144/2015 (fls. 227), sugerindo a citação do responsável.

Desta forma **DECIDO**:

Pela **CITAÇÃO** do agente responsável, nos termos do **art. 56, incisos II**, da LC 621/2012 e do **art. 157, inciso III** da Resolução 261/2013, para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 144/2015, como se demonstra seguir:

Responsável:	Itens/Subitens:	Achados:
Polyanna Barcelos Santos	1.2.1.	Ausência de Comprovação de Repasse Concedido

Seja a responsável notificada de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado

pela **Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013**. Acompanha esta decisão, **integrando-a**, cópia do **Relatório Técnico Contábil RTC 354/2014** e da **Instrução Técnica Inicial ITI No 144/2015** da 6ª Secretaria de Controle Externo. À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários. Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

Vitória, 11 de março de 2015.
SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 313/2015
PROCESSO: TC 3357/2014
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2013
RESPONSÁVEL: JOÃO BOSCO DIAS

Trata-se de processo de encaminhamento da mídia digital da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2013, Prefeitura Municipal de Vargem Alta, sob a responsabilidade do Senhor **João Bosco Dias**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial ITI 29/2015 (fls.14/15), os artigos 135 e 138, § 3º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXII e 63, inciso III, c/c, art. 82, §3º da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO**:

pela **Notificação** do Senhor **João Bosco Dias** para que, no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Corte de Contas a Prestação de Contas Anual indicada na **Instrução Técnica Inicial – ITI 29/201**, observando os termos da Instrução Normativa TC 28/2013, sob pena de aplicação de multa.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da ITI 29/2015, elaborada pela 6ª Secretaria de Controle Externo.

Em 11 de março de 2015.
SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 311/2015
PROCESSO: TC 2691/2014
JURISDICIONADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2013
UNIDADE TÉCNICA: 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
RESPONSÁVEIS: ADEMILTON RODOVALHO COSTA

Trata este processo da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Marataízes, relativa ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do senhor **Ademilton Rodovalho Costa**, encaminhada a este Tribunal de Contas por meio do Ofício Nº 050/2014-Gab/Pres, protocolizado neste Tribunal sob o número 4250, em 31 de março de 2014.

A 5ª Secretaria de Controle Externo realizou a análise da prestação de contas e anexos por meio do Relatório Técnico Contábil RTC 27/2015 (fls. 31/81) quando constatou indícios de irregularidades apontadas na Instrução Técnica Inicial ITI 172/2015 (fls. 82) com propositura de citação dos responsáveis.

Desta forma **DECIDO**:

pela **CITAÇÃO** do agente responsável, nos termos do **art. 56, incisos II**, da LC 621/2012 e do **art. 157, inciso III** da Resolução 261/2013, para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 172/2015, como se demonstra seguir:

Responsável:	Itens/Subitens:
Ademilton Rodovalho Costa	3.5.1, 3.5.2, 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3

Seja o responsável notificado de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Acompanha esta decisão, **integrando-a**, cópia do **Relatório Técnico Contábil RTC 27/2015** e da **Instrução Técnica Inicial ITI Nº 172/2014** da 5ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões**, para os impulsos necessários. Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

Vitória, 11 de março de 2015

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 312/2015
PROCESSO: TC 2561/2014
JURISDICIONADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2013
UNIDADE TÉCNICA: 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
RESPONSÁVEIS: IVAN CARLINI

Trata este processo da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Vila Velha, relativa ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do senhor **Ivan Carlini**, encaminhada a este Tribunal de Contas por meio do Ofício GPIC Nº 101/2014, protocolizado neste Tribunal sob o número 4680, em 1º de abril de 2014.

A 5ª Secretaria de Controle Externo realizou a análise da prestação de contas e anexos por meio do Relatório Técnico Contábil RTC 13/2015 (fls. 23/43) quando constatou indícios de irregularidades apontadas na Instrução Técnica Inicial ITI 131/2015 (fls. 44) com propositura de citação dos responsáveis.

Desta forma **DECIDO**:

pela **CITAÇÃO** do agente responsável, nos termos do **art. 56, incisos II**, da LC 621/2012 e do **art. 157, inciso III** da Resolução 261/2013, para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 131/2015, como se demonstra seguir:

Responsável:	Itens/Subitens:
Ivan Carlini	5.1, 6.1 e 7.1

Seja o responsável notificado de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei

Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Acompanha esta decisão, **integrando-a**, cópia do **Relatório Técnico Contábil RTC 13/2015** e da **Instrução Técnica Inicial ITI Nº 131/2014** da 5ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões**, para os impulsos necessários. Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

Vitória, 11 de março de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 318/2015
PROCESSO: TC 2431/2009 (V. I A VIII)
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ASSUNTO: AUDITORIA ORDINÁRIA
EXERCÍCIO: 2008
RESPONSÁVEIS: ADELMO SILVA FURTADO (Secretário de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente) e Marcos Roberto Ramos Ferreira (Presidente da CPL e outros)

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Auditoria Ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Marataízes, relativa ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do Senhor Antonio Bittencourt, convertida em Tomada de Contas Especial pela Decisão TC 1610/2014 – Plenário (fl. 1412), de acordo com o voto proferido por este Relator, às fls 1398/1410.

A Decisão Preliminar TC 030/2014, também de acordo com aquele voto, determinou a citação dos responsáveis, tendo sido expedidos os Termos de Citação nºs 722/2014 a 733/2014. A partir das informações prestadas pela Secretaria-Geral das Sessões às fls. 1428 e pelo Núcleo de Controle de Documentos às fls. 1503, todas baseadas em registros dos Correios, não havia sido possível a entrega do termo de citação ao senhor Adelmo Silva Furtado - entre outros -, assim expedimos a Decisão Monocrática Preliminar 1061/2014, de folhas 1506/1509, citando por edital o senhor Adelmo Silva Furtado, bem como os demais responsáveis que se encontravam na mesma situação, conforme Edital de Citação Nº 61/2014, fl. 1510.

Segundo se pode constatar do despacho exarado pela Secretaria-Geral das Sessões de folhas 1640 e 1641, todos os citados pelo edital acima referenciado já vieram aos autos, exceto o senhor Adelmo Silva Furtado.

No mesmo despacho temos que o senhor Marcos Roberto Ferreira, ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marataízes, devidamente citado, conforme Aviso de Recebimento de folhas 1501, o qual foi assinado por **ele próprio**, não apresentou sua defesa.

Recebidos os autos neste Gabinete, procedemos à nova verificação no Sistema de Controle de Documentos e não localizamos nenhuma documentação em nome dos senhores Adelmo Silva Furtado e Marcos Roberto Ferreira que viesse a atender o Edital de Citação Nº 61/2014 e Termo de Citação Nº723/2014, respectivamente.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Diante do que foi exposto, verifica-se que muito embora tenha sido oportunizado aos senhores Adelmo Silva Furtado e Marcos Roberto Ferreira o exercício do seu direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, o que se deu com a citação editalícia, Edital 61/2014 e o recebimento pessoal do Termo de Citação nº 723/2014, estes não compareceram aos autos, deixando transcorrer *in albis* a totalidade do prazo fixado pelo Plenário sem que apresentassem suas defesas, razões de justificativas ou qualquer outra manifestação capaz de justificar a inércia processual, o que tornam desnecessárias maiores considerações, configurando-se, portanto, a revelia.

3- DECISÃO

Ante o exposto, **DECIDO** pela **REVELIA** dos senhores Adelmo Silva Furtado e Marcos Roberto Ferreira, com fulcro no art. 65, da Lei Complementar nº. 621/2012 c/c o art. 361 da Resolução TC nº 261/2013.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria-Geral de Controle Externo para prosseguimento do feito.

Em, 11 de março de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 314/2015
PROCESSO: TC 1844/2014
ANEXO: PROCESSO Nº 00011276
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RESPONSÁVEL: LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA

O objeto destes autos é a Tomada de Contas Especial (Processo nº 00011276 da Administração de Barra de São Francisco) instaurada pelo Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, senhor Luciano Henrique Sordine Pereira, em atendimento as Decisões **TC 2338/2013**, proferida pelo Plenário da Corte em 04/06/2013, determinando a instauração de Tomada de Contas Especial no prazo de 15 dias, na forma prevista na IN nº 08/2008, legislação vigente à época, e **TC 6189/2013** (insertas nos autos do processo TC 2879/2013 que cuida de Representação, onde foi determinada a instauração de Tomada de Contas Especial ao gestor).

Devidamente notificado da referida decisão, por meio do Termo de Notificação nº 0920/2013, o Prefeito de Barra de São Francisco, Sr. Luciano Henrique Sordine Pereira, não cumpriu a Decisão TC nº 2338/2013, já que nenhuma documentação encaminhou a esta Corte, conforme informação da Secretaria Geral das Sessões, o que demandou outro voto do então relator, Conselheiro Domingos Augusto Taufner, concedendo 15 (quinze) dias para o gestor instaurar a Tomada de Contas Especial e informar a este Tribunal e 90 (noventa) dias para o encaminhamento da conclusão dos trabalhos acerca da apuração 03 (três) itens objeto de representação - Decisão TC 6189/2013 - prolatada nos autos do Processo TC 2879/2013 (Representação), acerca da qual foi notificado o responsável.

No entanto, a Decisão TC nº 6189/2013, integrante do Processo TC nº 2879/2013, proferida pelo Plenário da Corte em 12/11/2013, embora tenha acompanhado mais uma vez o voto do Conselheiro Relator, esta fez referência equivocadamente a apenas 01 (um) dos itens objeto da Representação, qual seja, o repasse de suprimento de fundo no valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) para pagamento de eventuais benefícios a cargo do fundo estadual de assistência social, com prestação de contas eivada de prováveis vícios de ilegalidade.

Encaminhados os autos para exame da área técnica, a 6ª Secretaria de Controle Externo elaborou a Manifestação Técnica Preliminar MTP 66/2015, de folhas 28-31, por meio da qual, em análise preliminar do Processo Administrativo 00011276/2013 em anexo, apontou que há no processo apenas apuração 01 (um) dos 03 (três) itens objetos da Representação, carecendo de elementos essenciais para o exame desta Corte, estando, portanto, em desacordo com a Instrução Normativa TC Nº 032/2014. Assim, o subscritor da manifestação técnica sugere a desanexação do Processo Administrativo 00011276/2013, e seu retorno à origem para a sua complementação.

Vejamos:

Com efeito, **em contrariedade aos 02 (dois) votos proferidos pelo Conselheiro Relator**, Sr. Domingos Augusto Taufner, bem como à **Decisão TC nº 2338/2013** proferida pelo Plenário desta Corte de Contas, **deixaram de ser apurados na Tomada de Contas Especial outros 02 (dois) itens objeto da Representação**, quais sejam, a contratação da empresa P.S. Pinheiro, cujo objeto consistia em prestar serviços na ornamentação natalina, em pontos da cidade, no ano de 2011, e a contratação de empresa para prestar serviços de sonorização e filmagem nos eventos do município, para o ano de 2012.

(...)

Este **erro material** contido na **Decisão TC nº 6189/2013**, além de **contrariar os 02 (dois) votos** proferidos pelo Conselheiro Relator, Sr. Domingos Augusto Taufner, **contrariou também a Decisão TC nº 2338/2013** proferida anteriormente por esta Corte de Contas no âmbito do **Processo TC nº 2879/2013**, ao **não fazer referência aos outros 02 (dois) itens objeto da Representação**.

(...)

Contudo, partindo-se do **pressuposto** de que os **membros da Comissão para Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco**, instaurada pela Portaria nº 320/2014 do órgão jurisdicionado, tenham **agido de boa-fé** ante a existência de **erro material** na **Decisão TC nº 6189/2013**, a área técnica sugere o **retorno dos autos ao órgão jurisdicionado** para realizar a **complementação da Tomada de Contas Especial em relação aos 02 (dois) itens faltantes**.

À luz do exposto, considerando a análise realizada pela 6ª Secretaria de Controle Externo na documentação trazida pelo Prefeito Municipal, no sentido de que o processo é omissivo quanto a dois itens objeto da Tomada de Contas Especial quais sejam:

contratação da empresa P.S. Pinheiro, cujo objeto consistia em prestar serviços na ornamentação natalina, em pontos da cidade, no ano de 2011;

contratação de empresa para prestar serviços de sonorização e

filmagem nos eventos do município, para o ano de 2012.

Considerando que a ausência da abordagem a estes itens prejudica cabalmente o processo, inviabilizando a análise deste Tribunal e, portanto, configurando o desatendimento aos requisitos formais da Instrução Normativa 032/2014, em especial o artigo 13, **DETERMINO**, na forma do artigo 15 da mesma Instrução e do artigo 358, III do RICTEES :

1 – a NOTIFICAÇÃO do senhor Luciano Henrique Sordine Pereira para que no **PRAZO de 30 (trinta) dias**, reencaminhe a esta Corte de Contas o Processo nº 00011276 da Administração de Barra de São Francisco contendo as informações complementares e documentos necessários ao aperfeiçoamento dos requisitos de encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas, na forma da **Instrução Normativa TC nº 32/2014**.

2 – Ainda com base no art. 15 da Instrução Normativa 032/2014, a desanexação do Processo Administrativo 00011276/2013 e seu retorno à origem para complementação;

3- Por fim, que seja o senhor Luciano Henrique Sordine Pereira seja notificado de que o não atendimento à Decisão deste Tribunal, bem como o descumprimento dos prazos ou das obrigações instituídas na Instrução Normativa 32/2014 poderão ensejar multa na forma do artigo 16 da IN 32/2014 e 389, IX do Regimento Interno, Resolução 261/2013.

À Secretaria-Geral das Sessões para as providências necessárias.

Em, 11 de março de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N – nº 027 de 10 de março de 2015.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I da Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão Permanente de Licitação composta pelos seguintes servidores:

I – Giuliano Medina Silva – Presidente;

II – Junia Paixão Martins Alvim;

III – Karina Ramos Travaglia;

IV – Klayson Sesana Bonatto;

V – Roberval Misquita Muoio (suplente);

VI – Gustavo Rubert Rodrigues (suplente).

Parágrafo Único. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o Diretor-Geral de Secretaria designará para substituí-lo um dos demais membros da comissão.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria N nº 031 de 04 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo de 09 de julho de 2014.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2015

PROC. TC 1261/2015

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, para a **contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada na prestação de serviços de extensão de garantia para servidores de rede da marca Dell, modelo Power Edge R710, por 24 meses, com suporte técnico, substituição de peças e mão de obra**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Anexo I do Edital convocatório. O procedimento licitatório será realizado no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 13h00 do dia 24/03/2015.

Início da Sessão Pública: 14h00 do dia 24/03/2015.

O Edital poderá ser retirado nos sites <http://www.tce.es.gov.br> e www.licitacoes-e.com.br.

Vitória, 11 de março de 2015.
DANIEL SANTOS DE SOUSA
Pregoeiro - TCEES